



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## Estado do Espírito Santo

### RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Este Poder Executivo tomou conhecimento por intermédio do OFÍCIO-CMVA nº 500/202, da aprovação de Redação Final do Projeto de Lei que dispõe sobre a dispensa do estudante da educação especial de reapresentação de laudo, de autoria da vereadora Ana Gaburro, cuja iniciativa parabenizamos. Entretanto, considerando vício de inconstitucionalidade não é possível a sanção, conforme se demonstrará.

O objetivo do projeto de Lei é dispensar o estudante de reapresentação de laudo médico e estabelecer procedimentos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação. Entretanto, tal como se extrai do art. 59 e do art. 67, II, ambos da Lei Orgânica Municipal, o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, com funções políticas, executivas e administrativas, auxiliado pelos Secretários Municipais ou equivalentes e a ele compete exercer a direção superior da Administração Pública Municipal. Nesse contexto, fica evidente a invasão da lei em tela ao estabelecer obrigação ao Poder Executivo, ditando como ele deve ou não agir.

Nesse sentido já decidiu o e. TJSP:

**“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE § 2º, § 3º, 'a' e 'b' e § 4º, 'a', 'b' e 'c' do art. 22 da Lei nº 3.030, de 20-6-2018, incluídos pela Emenda Legislativa nº 29, ao projeto de Lei Ordinária nº 16/18, de autoria do Chefe do Poder Executivo Norma que 'Institui o plano municipal de mobilidade urbana de Martinópolis e dá outras providências' Iniciativa parlamentar Violação ao princípio da separação de poderes Reserva da Administração. A atividade legislativa não se limitou a estabelecer genericamente objetivos ou diretrizes a serem adotados quanto à infraestrutura e gestão do espaço público, pelo contrário, ao impor obrigações não previstas inicialmente e fixar prazos para a atuação administrativa, a Câmara Municipal elegeu como o Poder Público deve agir, a forma e o ritmo. Matéria atribuída pela Constituição ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por ser inerente ao planejamento e organização do Município. Eventual ausência de receitas acarreta, no máximo, a inexequibilidade da norma no mesmo exercício em que foi promulgada. Inconstitucionalidade reconhecida. Violação aos arts. 5º, 47, II, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144, todos da CE/89. Ação procedente.” (ADI nº 2238802-25.2018.8.26.0000, Rel. Des. Carlos Bueno, j.15.5.2019).**

CNPJ: 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, nº 22 – Centro – Vargem Alta/ES – CEP: 29.295-000

Telefone: (28) 3528-1900



Autenticar documento em <http://www3.cmva.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 31003700310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## Estado do Espírito Santo

---

Dessa forma, o mencionado projeto de lei transborda o poder do Legislativo, pois revela verdadeira ingerência no Executivo Municipal, com interferência em área exclusiva da Administração. Assim, deve o mencionado artigo ser vetado por inconstitucionalidade, em respeito a separação dos poderes e a manutenção da gerência do Poder Executivo.

Salienta que este Executivo enviará Projeto com redação idêntica a fim de sanar o vício e possibilitar a implementação da boa prática sugerida, isto por que a sanção não tem o condão de convalidar o vício de iniciativa, conforme entendimento pacificado do STF (*STF, ADI 2867, Rel. Celso de Mello*)

Diante dos apontamentos acima alinhados, veto o Projeto de Lei por encontrar vício de inconstitucionalidade, especialmente, quanto a separação dos poderes.

Apresentados tais esclarecimentos, elevamos o protesto de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente;

**ALAN LOPES ALTOÉ**

*Prefeito Municipal em exercício*

---

CNPJ: 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, nº 22 – Centro – Vargem Alta/ES – CEP: 29.295-000

Telefone: (28) 3528-1900

---



Autenticar documento em <http://www3.cmva.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 31003700310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.